CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que A Lei
nº 919/2018
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
Em 25 / 06 / 2018
Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 919, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes de ITPU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Lagoa Grande/MG, referente ao exercício fiscal de 2018.

Art. 2º. Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total/máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os bens móveis a serem sorteados, serão devidamente especificados por decreto/regulamento municipal.

Art. 3º. A premiação para os contribuintes de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

II. O contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes no Município;

III. Poderá concorrer aos prêmios, o contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2018, dentro do prazo do vencimento do

referido imposto, bem como os que pagarem os débitos inscritos em Dívida Ativa, referente ao seu imóvel;

IV. O contribuinte fará jus a 02 (dois) CUPONS, para cada imóvel cadastrado em seu nome, pagos dentro do exercício (2018). Para os débitos inscritos em dívida ativa, fará jus a 01 (um) cupom por ano de débito que forem devidamente quitados.

V. O CUPOM sorteado não retornará para a urna;

VI. A data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente estipulados pela Administração Municipal, por meio de regulamento;

VII. O contribuinte que for sorteado receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido;

VIII. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em urna lacrada em local e data a ser amplamente divulgado, por meio do regulamento;

IX. Na ocasião da instalação da urna, esta deverá ser lacrada na presença de 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) representantes da comunidade, que não possuam vinculo com os Poderes citados anteriormente;

X. Na urna lacrada deverá constar a assinatura de todos os presentes no ato do lacre;

XI. Os sorteios serão realizados através da retirada manual do cupom diretamente da urna lacrada contendo todos os cupons da campanha, em área pública previamente divulgada;

XII. Para fins de acompanhamento, fiscalização, publicidade e transparência pública do sorteio serão convidados 03 (três) munícipes presentes no evento.

Art. 4º. Poderão participar do sorteio, os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação, observado:

I. Para fins de troca da guia de pagamento do IPTU pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II. O contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do IPTU cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro do Município;

III. No caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste artigo é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 5º. Não poderão ser objeto desta premiação:

a) Os imóveis pertencentes ao patrimônio público da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações;
b) Os proprietários de imóveis que sejam contemplados por isenções.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2017, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 7º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, anular-se-ão dotações do orçamento de 2018.

Art. 8º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir o decreto/regulamento da premiação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 25 de Junho de 2018.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal